

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

Portaria D-FFCLRP nº 022, de 02 de setembro de 2024

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e/ou pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Relações Internacionais, Conselho do Departamento de Biologia, Conselho do Departamento de Química, Conselho do Departamento de Psicologia, Conselho do Departamento de Computação e Matemática, Conselho do Departamento de Educação, Informação e Comunicação, Conselho do Departamento de Música, Comissão Coordenadora de Curso de Bacharelado em Química, Comissão Coordenadora de Curso de Matemática Aplicada à Negócios, Comissão

Coordenadora de Curso de Ciência da Computação, Comissão Coordenadora de Curso de Pedagogia, Comissão Coordenadora de Curso de Música, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada à Medicina e Biologia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química, Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Computação

Aplicada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições, legais baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - A escolha de representantes discentes e respectivos suplentes junto aos colegiados acima referidos, processar-se-á em uma única fase, no dia 18 de outubro de 2024, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º- A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes, sendo 01 (um) de graduação e 01(um) de pós-graduação, conforme segue:

Prof. Dr. Carlos Ernesto Garrido Salmon

Profa. Dra. Deise Maria Antonio Sabbag

Enzzo Camilo de Freitas Nº USP 14568521

Pedro Luis Arias Mindiola N° USP: 16266917

§1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo foram designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

- § 2º Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegeram os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não serão candidatos.
- Artigo 3º Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação.
- § 1º São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
- § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e/ou de pós-graduação ficará assim constituída:

- 1) Congregação:
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de cursos de graduação da Faculdade.
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de programas de pós-graduação da Faculdade.
- 2) Conselho Técnico-Administrativo:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação da Faculdade.
- 3) Comissão de Graduação:
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de cursos de graduação da Faculdade.
- 4) Comissão de Pós-Graduação:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programas de pós-graduação da Faculdade.
- 5) Comissão de Pesquisa e Inovação
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação da Faculdade.
- 6) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação da Faculdade.
- 7) Comissão de Relações Internacionais:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação da Faculdade.
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programas de pós-graduação da Faculdade.
- 8) Conselho do Departamento de Biologia:



- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do curso de Ciências Biológicas.
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente dos programas de pós-graduação em Biologia Comparada ou em Entomologia.
- 9) Conselho do Departamento de Química:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação em Licenciatura em Química (59070)
- ou Licenciatura e Bacharelado em Química (59071) ou Bacharelado em Química (59023).
- 10) Conselho do Departamento de Psicologia:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia ou Psicologia.
- 11) Conselho do Departamento de Computação e Matemática:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação em Matemática Aplicada a Negócios ou em Ciência da Computação ou dos programas de pós-graduação em Computação Aplicada ou Matemática.
- 12) Conselho do Departamento de Educação, Informação e Comunicação:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação em Biblioteconomia e Ciência da Informação ou Pedagogia ou do programa de pós-graduação em Educação.
- 13) Conselho do Departamento de Música:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Música.
- 14) Comissão Coordenadora de Curso de Bacharelado em Química:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Bacharelado em Química.
- 15) Comissão Coordenadora de Curso de Licenciatura e Bacharelado em Química:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Licenciatura em Química (59070) ou Licenciatura e Bacharelado em Química (59071).
- 16) Comissão Coordenadora de Curso de Matemática Aplicada a Negócios:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Matemática Aplicada a Negócios.
- 17) Comissão Coordenadora de Curso de Ciência da Computação:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Ciência da Computação.

Comissão Coordenadora de Curso de Pedagogia:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Pedagogia.

- 19) Comissão Coordenadora de Curso de Música:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de curso de graduação em Música.
- 20) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada à Medicina e Biologia:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programa de pós-graduação em Física Aplicada à Medicina e Biologia.
- 21) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programa de pós-graduação em Biologia Comparada.
- 22) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programa de pós-graduação em Química.
- 23) Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programa de pós-graduação em Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional.
- 24) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programa de pós-graduação em Psicobiologia.
- 25) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada:
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de programa de pós-graduação em Computação Aplicada.
- Artigo 5° O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4° desta Portaria, dentre seus pares.
- Artigo 6° Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7° – O pedido de inscrição individual ou por chapa, formulado por meio de requerimento (modelo disponível na página da FFCLRP - www.ffclrp.usp.br; Menu: "Transparência", "Eleições", o qual deverá ser em formato pdf, com

assinatura eletrônica – USP Assina ou Gov.br), será recebido pela Assistência Técnica Acadêmica, no e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria até as 17h do dia 08 de outubro de 2024, mediante declaração de que o(s) candidato(s) é(são) aluno(s) regularmente matriculado(s) no curso de graduação ou de pós-graduação da Unidade.

§1° - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação (https://www.ffclrp.usp.br/formularios/SG-formsolicitacao.php) ou pelo sistema Júpiter, para alunos de graduação. Para os alunos de pós-graduação, a declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação (https://www.ffclrp.usp.br/formularios/SPG-formsolicitacao.php) ou pelo sistema Janus.

- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
- § 3° O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 10 de outubro de 2024.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, por meio do email atac@listas.ffclrp.usp.br, até as 17h do dia 15 de outubro de 2024. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 16 de outubro de 2024.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8° - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 18 de outubro de 2024, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9° - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10° - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição, realizada em formato eletrônico, será divulgada por email institucional e na página da Unidade, no dia 21 de outubro de 2024.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, por meio do email atac@listas.ffclrp.usp.br, até as 17h do dia 24 de outubro de 2024, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.